

PROJETO DE LEI

Nº 08/2024

**“REGULAMENTA O
PAGAMENTO DO PISO
SALARIAL DOS ACS E ACE...,**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO GAB Nº 306/2024/PMA

Amajari-RR, 7 de junho de 2024.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
KLEUDISON MOTA WANDERLEY
PRESIDENTE DA CÂMARA DE AMAJARI

Assunto: encaminhamento Projeto de Lei, anexo.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei que "**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS ACE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Tendo em vista a necessidade da apreciação, votação e aprovação do Poder Legislativo estamos encaminhando o supracitado Projeto de Lei, visto que, tal matéria é de interesse do Município.

Sendo o que temos a encaminhar e cientes de poder contar com a especial atenção de Vossa Excelência e seus pares, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

NUBIA COSTA

LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2024.06.07 14:30:42
+04'00'

Núbia Lima
Prefeita de Amajari



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos a V.^a Ex.^a, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que **“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS ACE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de acordo com o novo piso nacional dos ACS e ACE.

A proposição anexa visa atender disposição constitucional, nos moldes da PEC 120/2022 de modo a assegurar a adequação ao piso salarial nacional.

O referido valor foi determinado pela PORTARIA GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, e pela Lei nº 11.350/2006 que fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE. Portanto, diante do reajuste estabelecido pela União se faz necessária a atualização do piso salarial dos ocupantes dos referidos cargos Municipais, que tem natureza de emprego público.

Assim, o presente projeto de lei, reafirma a crença e a confiança do Governo Municipal nos servidores públicos municipais, sendo que tem como uma de suas prioridades a valorização de seus servidores.

Portanto, a proposição ora encaminhada atuará como medida de valorização dos ACE e ACS, razão pela qual esperamos que após discussão e votação da mesma por esta egrégia Casa de Leis, seja aprovada na forma regimental.

Ressalte-se que a presente propositura ocorre decorrente das diversas tratativas da atual gestão junto ao Ministério da saúde, Procuradoria do trabalho e demais órgãos competentes visando a regularização do pagamento do piso a classe. O clamor da classe, se concretiza em meio ao incansável trabalho do Poder Executivo e Legislativo, na busca de todos os meios legais de modo a viabilizar a presente propositura.

Diante da propositura, que é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder executivo, a valorização da classe foi reconhecida e aprovada, sendo convertida em lei federal.

Renovamos, na oportunidade, nossos protestos de respeito e consideração.

Amajari/RR, 7 de junho de 2024.

NUBIA COSTA
LIMA:38264790
259

Assinado de forma digital
por NUBIA COSTA
LIMA:38264790259
Dados: 2024.06.07 14:29:52
-04'00'

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita de Amajari/RR

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXXX/2024

08
"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS ACE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Permite ao Poder Executivo aplicar o Piso Salarial nos **Agentes Comunitários de Saúde ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE** - Conforme fixado na Lei nº 11 350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão consignados em orçamento e dotação própria e exclusiva.

§ 2º. O piso salarial a que se refere o Art. 1º deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice que for reajustado a assistência financeira complementar instituída pela Lei nº 12 994/2014.

§ 3º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º: O piso salarial mensal dos ACS e ACE do quadro de servidores municipais não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido em Lei Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.

Art. 3º: Os efeitos financeiros desta Lei serão vinculados à confirmação do repasse do Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 - Piso Salarial dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitárias Endemias - ACE**.

Art. 4º: Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Amajari/RR, 7 de junho de 2024.

NUBIA COSTA

LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2024.06.07 14:34:03
-04'00'

NÚBIA COSTA LIMA

Prefeita de Amajari/RR

Palácio João Rodrigues de Matos

Av. Tepequém, s/n Centro - Sede Amajari (Vila Brasil) – Amajari/RR

E-mail: prefeituradeamajari2021@gmail.com -CEP:69.343-000